



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 647ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte e cinco minutos, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff, TE Marilene Cagol Salles e TE Silvia Cristina Machado. **Ausência justificada:** TE Gleide Nara de Amorim, por consulta de saúde. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Aprovação da pauta e inclusões:** sem inclusão de novos pontos, a pauta foi aprovada. **2. Homologações:** **2.1 Correspondências recebidas:** 2.1.1 Of. Circ. Nº 78/2025/COFEN - Informa retificação no Escopo do Relatório Trimestral de Fiscalização - Ano base: 2025; 2.1.2 Of. Nº 1249/2025/COFEN - Encaminha Portaria de designação em Grupo de Trabalho; 2.1.3 Ofício Circ. Nº 80/2025/COFEN - Informa sobre o Encontro de Coordenadores dos Setores de Registro e Cadastro dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 2.1.4 Ofício Circ. Nº 77/2025/COFEN - Convite para o 1º Encontro das Equipes de Resposta Rápida dos Regionais; 2.1.5 Of. Circ. Nº 56/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 14/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM; 2.1.6 Of. Nº 1255/2025/COFEN- Planejamento Anual de Fiscalização do Coren-SC - Prazo para manifestação: 10 (dez) dias; 2.1.7 Of. Circ. Nº 82/2025/COFEN- Informa Atividades do Fórum Nacional da Enfermagem – 30 Horas Já!; 2.1.8 Of. Circ. Nº 83/2025/COFEN- Levantamento da capacitação relacionados à gestão administrativa, licitações e contratos; 2.1.9 Of. Circ. Nº 85/2025/COFEN- Encaminha Parecer nº 7/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM; 2.1.10 Of. Circ. Nº 84/2025/COFEN- Convite para o Encontro de Secretários do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 2.1.11 Of. Nº 1394/2025/COFEN-Informa realização de capacitação no Regional; 2.1.12 Of. Circ. Nº 86/2025/COFEN- Fiscalização do exercício profissional nas instituições marítimas e de plataformas de petróleo (*offshore*); 2.1.13 Of. Circ. Nº 87/2025/COFEN- Informa distribuição de vagas - 15º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (SEMAD); 2.1.14 Of. Circ. Nº 88/2025/COFEN- Retificação na minuta de Contrato do Edital de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Licitação nº 90.024/2024; 2.1.15 Of. Circ. Nº 89/2025/COFEN- Solicita informações acerca das Conciliações no âmbito da Fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem - Prazo para resposta: 15 (quinze) dias; 2.1.16 Of. Nº 1546/2025/COFEN- Encaminha Decisão Cofen nº 59/2025, a qual homologa a Decisão Coren-SC nº 14/2025, que dispõe sobre o pagamento de diária, passagem, auxílio-representação e jeton no âmbito do Coren-SC; 2.1.17 Of. Circ. Nº 1434/2025/COFEN- Encaminha a Decisão Cofen nº 50/2025 - Homologação da Decisão Coren-SC nº 010/2025; 2.1.18 Of. Circ. Nº 1519/2025/COFEN- Cancelamento de registro de especialização da profissional Dra. Tatiane Rodrigues Dias; 2.1.19 Of. Circ. Nº 1566/2025/COFEN- Solicita apresentação de documentos - PRAZO DE RESPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS; 2.1.20 Of. Circ. Nº 1493/2025/COFEN- Resposta aos questionamentos do Coren-SC sobre sistemas e equipamentos da Valid; 2.1.21 Of. Circ. Nº 092/2025/COFEN- Informações sobre a prorrogação de Consulta Pública e orientações sobre as etapas subsequentes; 2.1.22 Of. Circ. Nº 091/2025/COFEN- Solicita informações acerca das Ações Cíveis Públicas ajuizadas nos Conselhos Regionais de Enfermagem - Prazo para resposta: 15(quinze) dias; 2.1.23 Of. Circ. Nº 081/2025/COFEN- Encaminha recomendações acerca da Resolução Cofen nº 683/2021, que estabelece critérios para o registro profissional de Técnicos de Enfermagem titulados por meio de certificação profissional por competência; 2.1.24 Of. Circ. Nº 94/2025/COFEN- Prorrogação do prazo para envio dos dados da Operação de Fiscalização: Campos de Estágio 2025; 2.1.25 Of. Circ. Nº 97/2025/COFEN- Encaminha Decisão Cofen nº 067/2025, a qual "dispõe sobre a criação de área de Processos Éticos no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem."; 2.1.26 Of. Circ. Nº 99/2025/COFEN – Encaminha a Resolução Cofen nº 777/2025, a qual altera o § 4º do art. 62 das Normas Administrativas para os serviços relativos à inscrição, registro e cadastro de profissionais de enfermagem, aprovadas pela Resolução Cofen nº 769/2024; 2.1.27 Of. Circ. Nº 95/2025/COFEN- Informações sobre o 15º Seminário Nacional dos Conselhos de Enfermagem – SEMAD; 2.1.28 Of. Nº 1737/2025/COFEN- Sugestões recebidas por meio da Consulta Pública para sistematização pela Comissão Estadual do CEPE; 2.1.29 Of. Circ. Nº 100/2025/COFEN- Encaminha a Programação do Encontro de Coordenadores dos Setores de Registro e Cadastro dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 2.1.30 Of. Circ. Nº 101/2025/COFEN. Informa atualização do Calendário de Atividades de 2025 do Cofen; 2.1.31 Of. Circ. Nº 104/2025/COFEN. Consulta Pública e orientações sobre as etapas subsequentes; 2.1.32 Of. Circ. Nº 106/2025/COFEN. Encaminha Convocatória da 33ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 2.1.33 Of. Circ. Nº 107/2025/COFEN. Base de conhecimento da Fiscalização na Plataforma CofenPlay; 2.1.34 Of. Nº 1806/2025/COFEN. Solicita o envio de dados sobre situação administrativa de instituição; 2.1.35 Of. Circ. Nº 105/2025/COFEN. Encaminha Ofício nº 1/2025/SEI/CFMED/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA; 2.1.36 Of. Circ. Nº 102/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 16/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 2.1.37 Of. Circ. Nº 108/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 8/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 2.1.38



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Of. Circ. Nº 110/2025/COFEN. Encaminha e-mail da Associação Brasileira de Enfermagem de Família e Comunidade -ABEFACO; 2.1.39 Of. Circ. Nº 109/2025/COFEN. Encaminha o Parecer nº 17/2025/Câmaras Técnicas de Enfermagem; 2.1.40 Of. Circ. Nº 112/2025/COFEN. Encaminha a Pauta da 577ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen. **2.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de abril de 2025, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): 46; Quadro II (técnico de enfermagem):179; quadro III (auxiliar de enfermagem): 13; Decisão 002/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): 29; Quadro II (técnico de enfermagem): 32; Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): 76; Quadro II (técnico de enfermagem): 71; Decisão 004/2025 – remissão de inscrição definitiva: Quadro I (enfermeiro): 06; Quadro II (técnico de enfermagem):03; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 005/2025 - Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): 06; Quadro II (técnico de enfermagem): 16; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 02; Decisão 006/2025 - Deferimento de pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 77; Quadro II (técnico de enfermagem):150; Decisão 007/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 008/2025 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): 37; Quadro II (técnico de enfermagem): 57; Decisão 009/2025 – Deferimento de registro de especialização profissional: Quadro I (enfermeiro): 50; Quadro II (técnico de enfermagem): 02; Decisão 010/2025 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (enfermeiro): 09; Decisão 011/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): 11; Quadro II (técnico de enfermagem): 08; Decisão 012/2025 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (enfermeiro): 02; Quadro II (técnico de enfermagem): 08; Decisão 013/2025 - Suspensão ex officio de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): 01; Decisão 014/2025 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (enfermeiro): 01; Quadro II (técnico de enfermagem):02; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 015/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): 19; Quadro II (técnico de enfermagem): 49; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 11; Decisão 016/2025 - cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro I (enfermeiro): 17; Quadro II (técnico de enfermagem):60; Quadro III (auxiliar de enfermagem): 35; Decisão 017/2025 – Cancelamento ex officio de especialização por ausência de apresentação do certificado: Quadro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I (enfermeiro): 10; Decisão 018/2025 – Conversão de inscrição principal em secundária; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 019/2025 – Homologação de transferência retroativamente; Quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 020/2024 – Deferimento de registro de empresa: 01; Decisão 021/2025 – Deferimento de registro de consultório de enfermagem: 02. Inscrições ativas no Coren-SC em 30/04/2025: 88.527 (Enfermeiros: 23.567; Técnicos de Enfermagem: 59.687; Auxiliares de Enfermagem: 5.267; Obstetritzas: 06). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **2.3 Responsáveis Técnicos:** Apreciação dos Relatórios encaminhados para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica - Foram analisados os dados encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Teresa Cristina Gaio, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de abril de 2025: 130 CRT's emitidas, 41 canceladas, 195 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 28 CRT's aguardando pagamento, 47 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido) e 07 CRT's alteradas, totalizando 448 processos de CRT's recebidos em abril de 2025. Homologados. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita que seja feito, pela ASCOM, vídeo destinado aos RTs, com orientações sobre a documentação a ser apresentada para solicitação de RT, para ampla divulgação. **2.4 Homologação de Processos de Fiscalização.** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Livia Martins de Andrade Fortunato, conforme segue: 304/2025; 257/2025; 123/2025; 94/2025; 303/2025; 327/2025; 219/2025; 173/2025; 185/2025; 47/2025; 65/2025; 60/2025; 161/2025; 176/2025; 92/2025; 165/2025; 368/2025; 8/2025; 180/2025; 123/2019; 701/2024; 433/2020; 463/2022; 602/2023; 194/2021; 814/2022; 140/2024; 141/2024; 142/2024; 162/2024; 213/2024; 214/2024; 577/2022; 385/2023; 40/2023; 467/2022; 420/2022; 422/2019; 802/2020; 10/20274; 898/2020; 657/2024; 619/2023; 722/2022; 723/2022; 932/2024; 508/2020; 180/2025; 328/2025; 177/2025; 238/2025; 366/2025; 146/2025; 273/2025; 345/2025; 351/2025; 342/2025; 1174/2023; 1172/2023; 1031/2023; 1033/2023; 1032/2023; 781/2023; 782/2023; 778/2023; 779/2023; 393/2023; 86/2020; 199/2022; 702/2022; 884/2024; 296/2021; 560/2022; 636/2024; 472/2018; 701/2024; 52/2025; 37/2025; 125/2024; 48/2025; 361/2025; 231/2025; 232/2025; 233/2025; 234/2025; 1265/2023; 407/2023; 26/2020; 342/2024; 164/2025; 852/2024; 344/2025; 692/2024; 20/2025; 898/2024; 62/2025; 61/2025; 57/2025; 125/2022; 109/2025; 239/2025; 789/2024. Homologados. A Dra. Lilian de Farias Benedet entrou na reunião às 08h56min. **2.5 Decisão COREN-SC nº 022 de 09 de maio de 2025:** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o parcelamento de multas eleitoral e ética, no âmbito do Coren-SC. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro questionou sobre a contagem do prazo de reabilitação, em caso de parcelamento da multa. A Dra. Lilian Benedet explicou que a pena de multa só é cumprida após quitação da dívida e que em caso de parcelamento é contado os meses de parcelamento no tempo para reabilitação. A Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sandra Regina da Costa questiona se não é necessário acrescentar a informação de que a reabilitação só acontecerá dois anos após a quitação da dívida. A Dra. Lilian Benedet não vê necessidade, já que no código isto está definido. Sugere que seja incluído no Manual sobre Conciliação. Aprovado. **2.6 Decisão COREN-SC nº 021 de 09 de maio de 2025:** Aprova a redefinição da área da Sede e de cada Subseção, no âmbito do Coren-SC. Em relação a esta Decisão, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo explicou sobre o estudo realizado para redistribuição dos municípios das subseções. Que apesar de ter sido proposta pelo GT designado para esse fim e aprovada pela Diretoria, essa Decisão não poderá ser colocada em prática nesse momento, por mandado judicial. A Dra. Lílían Benedet explicou que será colocada anotação ao lado da publicação da Decisão no site, indicando que a Decisão está suspensa por mandado judicial. **3 Deliberações: 3.1 Indicação do Prêmio Anna Nery – 2025:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou aos presentes que, como indicado na última ROP, recebemos por email duas indicações ao Prêmio Anna Nery 2025: a) a Conselheira Valdemira Santina Dagostin indicou a Enf. Dra. Lidvina Horn (*in memoriam*) por todo trabalho feito em sua caminhada e, principalmente, pelo trabalho desempenhado na coordenação da Comissão Ética do Coren-SC; b) a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues fez a indicação da Enf. Dra. Denise Elvira Pires de Pires, por sua atuação na redemocratização do Coren-SC durante sua gestão como Presidente. Abriu ao plenário para discussão. A Conselheira Denise Thum afirma que a Enf. Lidvina Horn foi homenageada recentemente por esse plenário. Por esse motivo, seu voto é para a Ex-Presidente Denise Pires. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa pondera que a Enf. Denise Pires é precursora da nova era do Coren-SC, que enfrentou vários percalços para mudança da situação de nosso Regional. Aberta a votação, são favoráveis a indicação da Enf. Dra. Denise Elvira Pires ao Prêmio Anna Nery 2025 os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Dâni Felipe de Souza Pinto, Denise Thum, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Correa, totalizando 14 votos. Assim, a Enfermeira Dra. Denise Elvira Pires de Pires foi indicada pelo Coren-SC para o Prêmio Anna Nery 2025. **3.2 Licença de Conselheira:** retirado de pauta. **3.3 Apreciação do Parecer nº 001/2025** da Comissão de Patrimônio do Coren-SC. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de desfazimento de bens mobiliários da sede e subseções por terem se tornado irrecuperáveis para a instituição. O Conselheiro Henrique Manoel Alves procedeu a leitura do parecer elaborado pela Comissão de Patrimônio do Coren-SC, composto pela empregada pública Aline Renilda Aguiar, pelo empregado público Leonardo Longo dos Santos e pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves. Conforme relatado foi realizado inventário *in loco* para verificação das condições de uso dos seguintes bens móveis: patrimônio 626 – cadeira longarina; patrimônio 1438 – armário baixo; patrimônio 1439 – armário suspenso; patrimônio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1440 – armário baixo; patrimônio 1441 – armário alto; patrimônio 1497 – estante suspensa; patrimônio 1498 – balcão cozinha; patrimônio 1499 – armário suspenso. Devido suas condições não servem para serem doados ou alienados, sendo a melhor solução a inutilização ou o abandono. Desta forma, a Comissão designada indica pelo desfazimento dos bens descritos no Memorando n.º 039/2025, devendo ser observadas as determinações legais, ditadas pelo Decreto n.º 99.658/90, assim como as normas prescritas pelo COFEN, por meio da Resolução n.º 340/2008. Iniciada a votação, acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa no lugar do Conselheiro Tarcísio José da Silva, Gabriele Carradore da Silva no lugar da Conselheira Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Junior da Luz Wolff no lugar do Conselheiro Angelo Vidal Alves e Marilene Cagol Salles no lugar da Conselheira Hanele Laske da Silva. Aprovado. A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 10h30min.

3.4 Relatório Final e Prestação de Contas – Projeto para realização do Encontro Estadual das Comissões de ética de Enfermagem: a Superintendente Marlete B. Borges apresentou o relatório final do Encontro Estadual das Comissões de Ética. O Encontro Estadual foi viabilizado por meio do Acordo Formal de Contribuição nº 029/2024, firmado entre o Cofen e o Coren-SC, com repasse do Cofen no montante de R\$ 232.274,30 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). O encontro foi realizado em outubro de 2024 e totalizou 278 participantes, de 87 instituições. Apresentou os gastos realizados para execução do Encontro e informou que houve economia no valor orçado inicialmente. Sanadas as dúvidas, o Relatório e a Prestação de Contas Final foram aprovados.

3.5 Relatório Final e Prestação de Contas do Projeto para realização dos Encontros Regionais e Estadual de Responsáveis Técnicos (RTs) de Enfermagem de Santa Catarina: a Superintendente Marlete B. Borges apresentou o relatório dos Encontros Regionais e Estadual de RTs. Os Encontros foram viabilizados por meio do Acordo Formal de Contribuição nº 024/2024, firmado entre o Cofen e o Coren-SC, com repasse do Cofen no montante de R\$ 333.680,16 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos). Foram realizados seis Encontros Regionais entre os meses de julho e agosto de 2024. O Encontro Estadual foi realizado em novembro de 2024. Participaram dos encontros regionais 509 profissionais e do Encontro Estadual 224 participantes. Apresentou os gastos realizados para execução dos Encontros e informou que houve economia no valor orçado inicialmente. Sanadas as dúvidas, o Relatório e a Prestação de Contas Final foram aprovados.

3.6 Isenção de anuidades: A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário o consolidado das solicitações de isenções recebidas pelo Regional no período de abril e maio de 2025, indicando que todos os pedidos atendem os requisitos da Resolução Cofen nº 749/2024: a) Parecer Isenção nº 024/2025, CPF ***.653.505-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, sendo o valor total devido de R\$ 230,54 referente ao ano de 2025; b) Parecer Isenção nº 025/2025, CPF ***.430.278-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID C50, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025; c) Parecer Isenção nº 026/2025, CPF *.337.759-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o CID M45, sendo o valor total devido de R\$ 405,99 referente ao ano de 2025. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Foram favoráveis a aprovação das isenções os Conselheiros Presidente Maristela de Assumpção Azevedo, Maria Cristina Berta no lugar da Conselheira Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Tânia Silvana Schulz no lugar do Conselheiro Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Gabriele Carradore da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Eliane Goulart Joaquim da Silva no lugar do Conselheiro Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Junior da Luz Wolff no lugar do Conselheiro Wallace F. Cordeiro. Aprovados. **3.7 Suplementação ao Orçamento 2025 do Coren-SC:** a Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou a proposta de suplementação do orçamento, a saber: a) R\$ 2.194.000,00 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais), com utilização de recursos provenientes de superávit financeiro acumulado de exercícios anteriores; b) R\$ 349.051,77 (trezentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) de recursos provenientes de Acordo Formal de Contribuição nº 024/2025 celebrado com o Cofen para realizar as Conferências de Atualização do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em Santa Catarina, totalizando, para suplementação ao orçamento do exercício 2025, o valor de R\$ 2.543.051,77 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Assim, o valor do orçamento para o corrente exercício, considerando essas suplementações, terá o valor de R\$ 27.442.965,24 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Apresentou os itens da suplementação, que farão parte da Decisão. Sanadas as dúvidas, deu-se início a votação. Foram favoráveis a suplementação ao orçamento os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Eliane Goulart Joaquim da Silva no lugar da Conselheira Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovada a suplementação. **3.8 Plano de Contratação Anual 2026:** A Coordenadora do Depa, Aline Renilda de Aguiar apresentou a proposta do plano anual de contratações para 2026. Informou que nesse primeiro momento, estão previstas as contratações ordinárias que vencerão em 2026. Solicitou aprovação dos seguintes itens: Serviços postais – Correios, no valor de R\$ 500.000,00; Solução de Pagamentos por Meio Eletrônico e operações por plataforma e-commerce, no valor de R\$ 60.000,00; Serviços terceirizados, limpeza, zeladoria, telefonista e copeiragem, no valor de R\$ 800.000,00; Locação de um nobreak para a sede do Coren-SC, no valor de R\$ 10.500,00; Suporte de solução de Firewall, no valor de R\$ 6.600,00; Contratação do Antivírus, no valor de R\$ 25.000,00 ; Medicina e Segurança do Trabalho, no valor de R\$ 30.000,00; SRP Material Institucional - Grupo 01, no valor de R\$ 1.000.000,00; SRP Material Expediente, Material de Copa e Cozinha,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Gêneros Alimentícios, no valor de R\$ 80.000,00; SRP - Eventos e Hospedagem 2025, no valor de R\$ 1.500.000,00; Aquisição de Licenças Adobe Creative Cloud, no valor de R\$ 14.000,00; Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para Empregados do Coren-SC, no valor de R\$ 20.000,00; e Seguros - Prediais e Veicular, no valor de R\$ 5.000,00; totalizando R\$ 4.051.100,00. Aprovado pelos presentes. A Conselheira Denise Thum fez breve informativo sobre o Prêmio Destaque, que será realizado na noite de hoje. A reunião foi encerrada às 12h30min. **Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala da Plenária – 8º. Andar, na Avenida Mauro Ramos 224, Centro, Florianópolis-SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial.** Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Junior da Luz Wolff, TE Marilene Cagol Salles e TE Silvia Cristina Machado. **Ausência justificada:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, por compromissos profissionais; TE Gleide Nara de Amorim, por consulta de saúde. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a presidência. A Dra. Grasiela Sbardelotto entrou na reunião às 09h. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início a reunião, saudando os presentes. **3.9 Política de Resposta a Incidentes de Segurança de Dados Pessoais:** A Dra. Grasiela Sbardelotto explicou que precisamos normatizar a Política de segurança de dados. Essa Política tem por objetivo descrever os procedimentos necessários para a identificação, comunicação e notificação de incidentes de segurança com dados pessoais. Procedeu à leitura do documento. Sanadas as dúvidas, o documento foi aprovado, devendo ser publicado. A Dra. Lílían de Farias Benedet entrou na reunião às 09h25min. Explicou rapidamente sobre o **3.10 Manual de Audiência de Conciliação e TAC.** Que surgiram dúvidas durante uma audiência de conciliação, fazendo-se necessário alguns ajustes, principalmente em relação à aplicação do TAC. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questionou se, no início da audiência, ao constatar alguma divergência, pode ser solicitada interrupção da mesma, para esclarecimentos. A Dra. Lílían Benedet explicou que sim, que o comando da audiência é do Conselheiro. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa ponderou ser necessário a normatização dos procedimentos e prazos para melhor entendimento. A Conselheira Poliana Weber Fontana sugere que as dúvidas sejam enviadas para as Coordenadoras das Câmaras de Ética e que seja feita reunião com o DEJUR para elaboração de documento norteador. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin sugere que seja feita reunião online, preferencialmente à noite, com todos os membros das Câmaras de Ética, para sanar as dúvidas. Sugere também, revisão e alteração da Decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

028/2024, para melhor entendimento. Aprovado. A empregada pública Fabrícia Serapião entrou na reunião às 09h55min. **3.11 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 024/2025** da Conselheira Gabriele Carradore da Silva acerca do Processo Ético Nº 050/2022, tendo como Denunciante M. F. L. e Denunciada L. C. M. Às 10h07min do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada L. C. M. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Gabriele Carradore da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência, imperícia e imprudência durante o exercício profissional e infração aos Artigos 36, 45 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra à Denunciada L. C. M., informando que a mesma possuía 10 minutos para sua argumentação. Iniciou explicando que o Denunciante não participou da audiência quando intimado. Que entende que não estão buscando justiça, mas só encontrar um culpado. Que a paciente ficava a maior parte do tempo sozinha. Que a paciente não demonstrou intenção prévia de deixar o hospital, apenas demonstrando a intenção na hora que realmente saiu. Retornou logo em seguida, já passando mal. As testemunhas afirmam que sempre foi ética e responsável no seu trabalho. Solicita que o processo seja encerrado e arquivado, com sua absolvição. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Gabriele Carradore da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 36 e 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 03 (três) anuidades da categoria à Denunciada L. C. M. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se a denunciada é somente a L. C. M. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que na inicial eram 3 pessoas, mas que na admissibilidade foi indicada somente L. C. M. Que foi enviado recurso ao Cofen, que manteve a admissibilidade, indicando somente a L. C. M. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informa ter dúvidas em relações as infrações, no que diz respeito à questão do registro. Questiona qual a prova de que não foi registrado. Que no vídeo apresentado, é indicado que houve uma conversa entre a profissional e a paciente. Questiona quais são as provas apresentadas que levaram à infração. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que não atribui a Denunciada o óbito, mas sim as falhas de procedimentos. Que o vídeo demonstra uma conversa de 55 segundos e a evasão do hospital pela paciente. Que não há registro do responsável ter sido avisado da saída da mesma,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

antes do óbito. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou a idade da paciente. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva respondeu que tem 55 anos. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa questionou onde a paciente estava. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva respondeu que na unidade, aguardando leito. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro questionou para onde a paciente foi. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que o indicativo no processo é de que foi para a rua, para pegar um táxi e ir embora. Que recebeu telefonema minutos antes, do andamento das atividades na sua residência, e decidiu ir embora. Ao atravessar a rua, passou mal e foi socorrida pelos populares, vindo a falecer. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa acredita que esse relato apresentado agora, de que não estava satisfeita com o andamento das atividades em sua residência, pode ter levado ao óbito por ser cardíaca. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se há algum registro de incapacidade da paciente. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que não. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se havia alguém controlando a saída da unidade. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que sim, mas que ela não foi barrada. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se ela estava com roupa da unidade ou com roupa própria. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que, conforme relatos, não há registro de retirada de equipamentos ou troca de roupa. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva questionou se a instituição tem algum documento de alta a pedido. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que nada foi anexado ao processo. Com base no apresentado e considerando que não pode haver contenção do paciente e por entender que não houve negligência, o Conselheiro Tarcísio José da Silva apresentou voto divergente, indicando a retirada do artigo 35 e aplicação de pena de advertência verbal. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que precisa ser levado em consideração a autonomia do paciente, previsto na Constituição Federal, que a paciente era lúcida e não desejava ficar na unidade. Acredita, porém, ser importante o registro da evolução do paciente no prontuário. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro afirma que nos autos aparece o registro que a paciente desejava ir embora. Por isso, apresentou voto divergente, indicando a absolvição. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que faltou posição mais incisiva para convencer a paciente a não ir embora. A Presidente Sandra Regina da Costa questionou se havia médico na unidade no momento do ocorrido. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que ele estava presente, mas não atendendo a essa paciente. Que não foi ouvido, pois já faleceu. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro questionou se a assistente social foi acionada. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que ela estava presente, mas não participou com essa paciente. O Conselheiro Tarcísio José da Silva pondera que no vídeo há o registro de 55 segundos de conversa e que o registro no prontuário foi feito na sequência, demonstrando correto procedimento por parte da Denunciada. A Presidente Sandra Regina da Costa deu início a votação, informando que temos três possibilidades de voto: a) da relatora; b) do Conselheiro Tarcísio José da Silva, que exclui o art. 45 e aplica a pena de advertência verbal; e c) do Conselheiro Wallace F. Cordeiro que indica a absolvição. Votaram



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

com o Conselheiro Tarcísio José da Silva os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana e Fernanda Antunes Luz; votaram com o Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro, pela absolvição, os Conselheiros Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin, Hanele Laske da Silva, Henrique Manoel Alves e Angelo Vidal Alves. Encerrada a votação, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por 7x5x1 votos, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo a Denunciada L. C. M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann entrou na reunião às 11h05min. **3.12 Apreciação do Recurso de Admissibilidade nº 28/2025** da Conselheira Poliana Weber Fontana acerca da Denúncia Ética Nº 008/2025, tendo como Denunciante S. L. M. T. e os Denunciados V. M. e C. L. C. J. Às 11h13min do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Manifestaram-se impedidos os Conselheiros Valdemira Santana Dagostin, Junior da Luz Wolff e Tarcísio José da Silva por terem participado da admissibilidade; e a Conselheira Ana Cristina Hoffman, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Relatora Poliana Weber Fontana, que procedeu à leitura do Parecer de recurso de admissibilidade, que trata de suposta negligência de atendimento. A relatora, após análise detalhada da documentação apresentada, não verifica a presença de elementos mínimos que configurem a materialidade necessária para a instauração de Processo Ético, conhecendo do recurso e no mérito negando provimento. Aberta a discussão e não havendo questionamentos à relatora, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora os Conselheiros Presidente Sandra Regina da Costa, Maria Cristina Berta em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Dani Felipe S. Pinto em substituição à Conselheira Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Denise Thum, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento de forma a manter a decisão da Câmara de Ética do Coren-SC pela não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

admissibilidade da referida denúncia. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, não cabendo mais recurso. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.13**

Apreciação do Parecer Conclusivo nº 026/2025 da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético Nº 051/2022, tendo como Denunciante I. S. C. e Denunciada M. C. P. Às 11h37min do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciada M. C. P. e seu advogado Dr. Richard Mario da Silva – OAB 70972. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de administração de medicação em via diferente da prescrita e infração aos Artigos 45, 46, 78 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Encerrada a leitura, passou a palavra ao procurador da Denunciada Dr. Richard Mario da Silva, informando que o mesmo possuía 10 minutos para sua argumentação. Advogado iniciou informando que houve a administração do medicamento. Que foi feito por orientação médica. Indica nulidade, pois a médica não foi intimada para prestar seu depoimento. Não se tem a manifestação da médica sobre a administração da medicação. Que a paciente chegou com queixa de dores pela administração do medicamento. Ao perceber, a Denunciada levou ao conhecimento da médica, que autorizou a medicação intramuscular. A Denunciada sabia o que poderia acontecer ao fazer a medicação, mas pediu autorização prévia da médica. Sobre a forma como ocorreria o trabalho na unidade, ressalta que nem sempre é harmoniosa a convivência entre os profissionais. No município só existem 2 postos de saúde. Por ser um município pequeno, a denunciada é conhecida de toda a comunidade e possuía acesso aos médicos. O ato cometido não gerou dolo a paciente, pelo contrário, o tratamento seguiu normal. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 78 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de pena de multa de 01 (uma) anuidade da categoria à Denunciada M. C. P. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se a médica foi ouvida ou arrolada como testemunha. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que não. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa questionou se possui prontuário eletrônico e está registrada a autorização para a troca de forma de aplicação. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselheira Hanele Laske da Silva informou que tem prontuário eletrônico, mas não consta registro de autorização da troca. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa questionou se há registro de lesão na paciente. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que não há registro. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou fotografia do medicamento ou da bula indicando as formas de aplicação. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que não constam do processo. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou o tempo de trabalho da Denunciada. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou não haver essa informação no processo. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou se existe registro de mais prescrições. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que existe somente uma, com indicação de administração em vários dias em unidade de saúde. O Conselheiro Euclides questionou se existe registro do tempo de aplicação e relato da troca de via. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou haver registro de troca de via de aplicação, sendo 2 na forma indicada e 4 na outra via. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que se não há lesão, não há dano. Mas deve ser seguido o que está indicado na prescrição e no prontuário. Indica voto divergente, retirando o artigo 45 e indicando a pena de advertência verbal. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início a votação, indicando que temos duas possibilidades de voto: a) da relatora; b) voto divergente do Conselheiro Henrique Manoel Alves. Acompanharam o voto divergente, os Conselheiros Presidente Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro e Angelo Vidal Alves. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por 12x1, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração ao art. 78 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de advertência verbal à Denunciada M. C. P. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 12h20min foi feito intervalo para almoço. Às 13h30min retornaram os trabalhos. **3.14 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 025/2025** da Conselheira Maria Cristina Berta acerca do Processo Ético Nº 076/2021, tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado A. J. T. Às 13h50min do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Maria Cristina Berta, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de realização de sutura e infração aos Artigos 62, 75 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou à Conselheira Relatora Maria Cristina Berta que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou quem foi demitido no parecer apresentado. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que foi o Denunciado. A Conselheira Denise Thum questionou quem apresentou a denúncia. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que a denúncia foi feita pela RT. A Conselheira Denise Thum questionou se a denúncia afirma que foi feita sutura. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que na denúncia sim, mas que nos autos só ficou comprovado que ele fez aproximação de borda. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro questiona se há registro de ter sido feita a sutura. A Conselheira Maria Cristina Berta informou que não. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Acompanharam a relatora, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Dâni Felipe S. Pinto em substituição à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace F. Cordeiro. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado A. J. T. das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.15 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 027/2025** do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético Nº 048/2022, tendo como Denunciante o Coren/SC “De Ofício” e Denunciado A. V. do N. Às 14h20min do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e cinco, a Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

palavra ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio sexual e infração aos Artigos 43, 45, 61, 64, 70, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entrou na reunião às 14h37min. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa solicitou Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração ao Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Denise Thum questionou se existe no processo alguma comprovação do assédio. O Conselheiro Wallace F. Cordeiro indicou que não. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que estamos diante de um fato não comprovado, sem materialidade. Deu início a votação. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa, Denise Thum em substituição à Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Angelo Vidal Alves e Hanele Laske da Silva. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o e Denunciado A. V. do N. das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente em Exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Os Conselheiros Tarcísio José da Silva, Hanele Laske da Silva e Tânia Silvana Schulz se ausentaram às 15h15min. A Conselheira Denise Thum questionou se algo pode ser feito em caso de denúncia falsa ou caluniosa, como apresenta do no caso anterior. A Conselheira Sandra Regina da Costa informa que qualquer atitude deve partir do denunciado, pois enquanto Conselho não podemos autuar o Denunciante. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo assumiu a Presidência. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou às 16h15min e o Conselheiro Angelo Vidal Alves se ausentou às 16h20min.

3.16 Parecer Administrativo para análise de solicitação de Gratificação por Qualificação - Pad 098/2025 da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues – A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu a leitura do parecer que trata de solicitação de gratificação por qualificação. Após análise da documentação apresentada é de parecer favorável à concessão da Gratificação de Qualificação, Cargo de Nível Superior, Mestrado, que dará o direito à percepção da vantagem pecuniária de 9% sobre o valor do primeiro nível da tabela C para a Enf. Fiscal Lucélia Pires de Lima Luiz. Sanadas as dúvidas, iniciou-se a votação. Acompanharam a relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Regina da Costa, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Denise Thum no lugar da Conselheira Poliana Weber Fontana, Dâni Felipe S. Pinto lugar do Conselheiro Tarcísio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Maria Cristina Berta no lugar da Conselheira Hanele Laske da Silva, Júnior da Luz Wolff no lugar do Conselheiro Henrique Manoel Alves, Marilene Cagol Salles no lugar do Conselheiro Angelo Vidal Alves e Wallace F. Cordeiro. **3.17 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina – aprovados em *ad referendum*** – A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Euclides da Cunha Correa que procedesse a leitura dos processos eleitorais, aprovados em *ad referendum*. Após leitura, foram homologados os processos eleitorais do Hospital Hans Dieter Schmitt de Joinville e Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin solicita que seja concedido acesso ao sistema da CEC para todos os Conselheiros, para consulta e acompanhamento dos processos da sua região. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo verificará a possibilidade de acesso. **3.18 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** após leitura, considerando os diversos pontos divergentes e que necessitam de correção, o parecer foi retirado de pauta para adequação do texto, devendo seguir o padrão dos pareceres enviados anteriormente. **3.19 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** após leitura, considerando os diversos pontos divergentes e que necessitam de correção, o parecer foi retirado de pauta para adequação do texto, devendo seguir o padrão dos pareceres enviados anteriormente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu o empenho e a dedicação de todos os envolvidos nas atividades da Semana de Enfermagem. O Conselheiro Junior da Luz Wolff mencionou que existia no COREN/SC um clube de benefícios para os profissionais, mas que foi desativado. Solicitou autorização para realizar estudo para implantação de iniciativa semelhante. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que foi feito novo estudo para implementação, sem sucesso. Orientou que seja consultada a Superintendente Marlete B. Borges, para criação de GT para nova análise, com a participação do Conselheiro Junior da Luz Wolff. Nada mais havendo a tratar, às 17h30min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo

Sandra Regina da Costa

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

606	Fernanda Antunes Luz
607	Henrique Manoel Alves
608	Ângelo Vidal Alves
609	Dâni Felipe de Souza Pinto
610	Denise Thum
611	Euclides da Cunha Correa
612	Eliane Goulart Joaquim da Silva
613	Everley Hobold
614	Gabriele Carradore da Silva
615	Hanele Laske da Silva
616	Junior da Luz Wolff
617	Maria Cristina Berta
618	Marilene Cagol Salles
619	Poliana Weber Fontana
620	Silvia Cristina Machado
621	Tânia Silvana Schulz
622	Tarcísio José da Silva
623	Valdemira Santana Dagostin
624	Wallace Fernando Cordeiro